

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DIRETRIZES.....	3
3.1. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA.....	3
3.2. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE DIRETORES ESTATUTÁRIOS E MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
3.3. OUTROS PERÍODOS VEDADOS	6
3.4. DIVULGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADAS.....	6
3.5. EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	7
3.6. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO.....	7
3.7. COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO.....	9
3.8. INFRAÇÕES E SANÇÕES	10
3.9. VIGÊNCIA.....	11
3.10. ALTERAÇÕES	11
3.11. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
4. ANEXOS.....	13
5. REFERÊNCIAS	16
6. DEFINIÇÕES	16
7. REVISÕES E APROVAÇÕES.....	19

1. OBJETIVO

A presente [Política de Negociação](#) de [Valores Mobiliários](#) de Emissão da Sendas Distribuidora S.A., elaborada nos termos da [Resolução CVM 44](#), tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que deverão ser observados em qualquer negociação de Valores Mobiliários por parte de [Pessoas Obrigadas](#), visando assegurar a observância de práticas de boa conduta e evitar o uso inadequado de [Informações Privilegiadas](#).

2. ABRANGÊNCIA

As regras desta Política de Negociação devem ser observadas com relação a todas as negociações realizadas pelas Pessoas Obrigadas com Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, aluguel de ações, seja como doador ou como tomador de empréstimo. As regras desta Política de Negociação aplicam-se também às negociações privadas pelas Pessoas Obrigadas.

As regras desta Política de Negociação aplicam-se às negociações realizadas pelas Pessoas Obrigadas dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros, por meio de: (i) direta ou indiretamente, suas Controladas ou terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; (ii) procuradores ou agentes; (iii) suas [Pessoas Ligadas](#), e/ou (iv) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de [Informação Privilegiada](#), por intermédio de qualquer das Pessoas Obrigadas, sabendo que está ainda não foi divulgada ao mercado.

As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Obrigadas sejam cotistas desde que as decisões de negociação do administrador e/ou gestor desses fundos não possam ser influenciadas pelos cotistas, sendo presumida tal influência caso se trate de fundo exclusivo, observadas as exceções constantes da Resolução CVM 44.

3. DIRETRIZES

3.1. Uso Indevido de Informação Privilegiada

É vedada a utilização de Informações Privilegiadas, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

3.1.1. Para Fins da Cláusula 3.1. acima, presume-se que (“Presunções”):

- i. A pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;
- ii. Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, [Administradores](#), [Conselheiros Fiscais](#) e a [Companhia](#), em relação aos negócios com Valores Mobiliários, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- iii. As Pessoas Obrigadas, ao terem tido acesso à Informação Privilegiada, sabem que se trata de informação privilegiada;
- iv. O Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- v. São relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- vi. São relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

3.1.2. Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Presunções não se aplicam:

- i. Aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- ii. Às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

3.1.3. A vedação que trata a [Cláusula 3.1.](#) acima, não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

3.2. Vedação à Negociação e Comunicação Prévia de Diretores Estatutários e Membros do Conselho de Administração

3.2.1. Sem prejuízo das demais vedações à negociação previstas nas normas aplicáveis, os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais, ficam impedidos de efetuar quaisquer negociações com Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, independentemente: (a) do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia; e (b) da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

3.2.1.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a proibição de que trata [Cláusula 3.2.1.](#) não se aplica a:

- i. Negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- ii. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do Período de Vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- iii. Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política de Negociação.

3.2.1.2. A contagem do prazo referido na Cláusula 3.2.1. acima, deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

3.2.1.3. Os membros da diretoria estatutária e do Conselho de Administração da Companhia deverão, previamente à realização de qualquer negociação com Valores Mobiliários, enviar e-mail ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail ri.assai@assai.com.br para questionar sobre possíveis vedações em curso para a realização da referida operação.

3.2.1.3.1. O envio do e-mail previsto na Cláusula 3.2.1.3 acima não exime as pessoas mencionadas de realizarem quaisquer comunicações sobre Valores Mobiliários e/ou cumprir quaisquer outras obrigações previstas na presente Política de Negociação e/ou na regulamentação aplicável.

3.3. Outros Períodos Vedados

3.3.1. Sem prejuízo do estabelecido nos termos da [Cláusula 3.2.](#) anterior, o [Diretor de Relações com Investidores](#), a seu exclusivo critério, quando entender aplicável e conveniente, poderá determinar Períodos Vedados para todas ou para determinadas Pessoas Obrigadas, que ficarão impedidas de negociar seus Valores Mobiliários durante todo o período fixado. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores deverá indicar claramente aos destinatários da vedação o início e o final da vigência desses Períodos Vedados adicionais.

3.3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a apresentar as razões da decisão de estabelecer os Períodos Vedados, os quais, em qualquer caso, serão considerados Períodos Vedados e devem ser tratados como confidenciais pelos destinatários da determinação.

3.3.1.2. A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores não isentará os destinatários do cumprimento desta Política e das disposições da Resolução CVM 44, além de outros atos normativos da [CVM](#).

3.4. Divulgação de Negociações Realizadas

3.4.1. Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de [Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas](#) deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas, seja em nome próprio ou em nome de Pessoas Ligadas, com Valores Mobiliários emitidos por [Sociedades Controladas](#) ou [Sociedades Controladoras](#) (em ambos os casos, desde que sejam companhias abertas) ou pela própria Companhia, mediante o envio ao Diretor de Relações com Investidores do informe, conforme modelo constante no Anexo II, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 44, no primeiro dia útil após a investidura no cargo e no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negociação com Valores Mobiliários.

3.4.1.1. A obrigação de comunicação de que trata este item abrange a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de Sociedade Controlada ou de Sociedade Controladora.

3.4.2. Sem prejuízo da obrigação prevista no artigo 12 da Resolução CVM 44, o [Acionista Controlador](#) e pessoas a ele vinculadas deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, mediante o envio ao Diretor de Relações com Investidores do informe, conforme modelo constante no Anexo II, nos termos do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, no primeiro dia útil de cada mês.

3.4.3. O Diretor de Relações com Investidores, deverá enviar à CVM e às [Entidades Administradoras de Mercado](#), conforme disposto no §7º do artigo 11 da Resolução CVM 44, as informações com relação aos Valores Mobiliários negociados pela própria Companhia e pelas demais pessoas referidas na [Cláusula 3.4.1.](#) dessa Política de Negociação.

3.4.3.1. O envio relacionado à Cláusula 3.4.3. deve ser realizado dentro de 10 (dez) dias após o fim do mês em que ocorrerem alterações nas posições detidas.

3.5. Empréstimo de Ações

3.5.1. Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou das Entidades Administradoras de Mercado, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Obrigadas, as quais deverão ser registradas no [BTC](#) e observar os procedimentos estabelecidos pela [B3](#), sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do BTC, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

3.6. Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

3.6.1. As Pessoas Obrigadas poderão ter planos individuais de investimento ou desinvestimento para regular suas negociações com Valores Mobiliários, os quais poderão, a critério da administração da Companhia, permitir a negociação de Valores Mobiliários nos Períodos Vedados e afastar as Presunções, conforme o caso, de

acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos da Resolução CVM 44 e demais normas aplicáveis.

3.6.1.1. O [Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento](#) deve cumprir os seguintes requisitos:

- i. Ser instrumento formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- ii. Ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- iii. Estabelecer em caráter irrevogável e irretratável as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados;
- iv. Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- v. Ser estabelecido com período de validade não inferior a 12 (doze) meses e, não havendo alteração, considerar-se-á renovado automaticamente por igual período;
- vi. Ser submetido previamente ao [Comitê de Divulgação e Negociação](#) da Companhia, que terá como atribuição rever os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento apresentados, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos dessa Política de Negociação, sendo que competirá ao Conselho de Administração, verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados.

3.6.1.2. As Pessoas Obrigadas referidas na [Cláusula 3.2.1.](#) poderão formalizar Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento que permita a negociação de Valores Mobiliários nos períodos de vedação previstos na [Cláusula 3.2.1.](#) desde que, além dos critérios estabelecidos na [Cláusula 3.6.1.1.](#):

- i. Previamente ao arquivamento de Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, seja aprovado cronograma definindo datas específicas para

divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia; e

- ii. Estabelecerá a obrigação dos participantes do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

3.6.2. É vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

3.7. Comitê de Divulgação e Negociação

3.7.1. A Companhia terá um Comitê de Divulgação e Negociação, composto pelos ocupantes dos seguintes cargos na Companhia:

- i. Diretor Presidente;
- ii. Diretor Financeiro;
- iii. Diretor de Relações com Investidores;
- iv. Diretor ou Gerente ou Responsável por/de Imprensa; e
- v. Diretor ou Gerente ou Responsável Jurídico Societário.

3.7.2. O Comitê de Divulgação e Negociação funcionará como um órgão de assessoria ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, auxiliando-o no cumprimento de suas funções perante a CVM.

3.7.3. O Comitê de Divulgação e Negociação se reunirá sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, ou por qualquer de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Divulgação e Negociação serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas por esta Política de Negociação e pela regulamentação vigente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

3.7.3.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta permitir, sendo que as reuniões poderão ser efetuadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico.

3.7.4. O Comitê de Divulgação e Negociação terá como atribuições principais, no âmbito desta Política de Negociação:

- i. Auxiliar o Conselho de Administração na revisão dos novos Planos Individuais de Investimento das Pessoas Obrigadas, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos desta Política de Negociação; e
- ii. Auxiliar o Diretor de Relações com Investidores em matérias por ele submetidas ao comitê dentro do escopo desta Política de Negociação.

3.8. Infrações e Sanções

3.8.1. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Obrigadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou por meio do canal pertinente previsto no Código de Ética da Companhia.

3.8.8.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, as Pessoas Obrigadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, conforme políticas e práticas da Companhia.

3.9. Vigência

3.9.1.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.10. Alterações

3.10.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

3.10.2. A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser imediatamente comunicada à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como aos aderentes da Política de Negociação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

3.10.3. Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

3.11. Disposições Finais

3.11.1. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras da Política de Negociação e pelo seu acompanhamento.

3.11.2. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação da Companhia ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

3.11.3. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela emissão do alerta com relação à vedação à negociação (*blackout period*), nas hipóteses previstas na Resolução CVM 44, nesta Política de Negociação e na Política de Divulgação da Companhia.

3.11.4. As Pessoas Obrigadas deverão assinar o [Termo de Adesão](#), cujo modelo constitui o Anexo I desta Política de Negociação.

3.11.4.1. A aplicação da presente Política de Negociação será submetida ao acompanhamento periódico do Comitê de Divulgação e Negociação, que, sempre que julgar necessário, deverá solicitar que esta seja analisada e avaliada pelo Comitê de Governança Corporativa, Sustentabilidade e Indicação da Companhia e apreciada pelo Conselho de Administração da Companhia.

4. ANEXOS

4.1. Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sendas Distribuidora S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [relação com a Companhia ou sociedades de seu grupo] da Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia”), vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de novembro de 2024, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal política, bem como de todas as suas posteriores modificações, conforme divulgadas na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia.

[Local],[Data]

[Signatário]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

4.2. Anexo II à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia Brasileira de Distribuição

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Resolução CVM nº 44/2021

Negociação do Acionista Controlador e Pessoas Vinculadas – Art. 30 – Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão

Em(mês/ano)

() ocorreram as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021 e artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável:

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021 e artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia / Sociedade Controlada / Sociedade Controladora ¹					
Nome2:				CPF/CNPJ:	
Qualificação:					
Grupo	() Controlador	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial					

¹ Informar Sociedade Controlada e/ou Sociedade Controladora, somente na hipótese que tais sociedades sejam companhias abertas. Em relação ao Acionista Controlador e Pessoas Obrigadas, a informação sobre negociações com ativos de outras sociedades deverá ser prestada na medida em que afete a titularidade indireta de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados

² Preencher um formulário para cada pessoa ligada, se for o caso, informando seu nome, CPF/CNPJ e qualificação.

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos3	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos4	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) 5
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos6	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

³ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

⁴ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

⁵ Quantidade vezes preço.

⁶ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

5. REFERÊNCIAS

Não aplicável.

6. DEFINIÇÕES

Na aplicação e interpretação desta Política de Negociação, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

6.1. Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da [Lei n.º 6.404/76](#).

6.2. Administradores: Os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

6.3. Ato ou Fato Relevante: Qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (i) cotação dos Valores Mobiliários; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

6.4. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.5. BTC: O Banco de Títulos BTC, que é um serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico.

6.6. Companhia: A Sendas Distribuidora S.A.

6.7. Conselheiros Fiscais: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia.

6.8. Comitê de Divulgação e Negociação: O órgão de assessoramento do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, instituído com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas funções perante a CVM.

6.9. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

6.10. Diretor de Relações com Investidores: O Diretor de Relações com Investidores da Companhia, eleito para exercer as funções previstas na regulamentação da CVM e das Entidades Administradoras de Mercado.

6.11. Entidades Administradoras de Mercado: Significa as bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos a negociação, no Brasil ou no exterior.

6.12. Informação Privilegiada: Todo Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado e ao público investidor.

6.13. Lei n.º 6.404/76: A Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.14. Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: Significa quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.

6.15. Período Vedado: Significa qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários seja proibida por determinação legal ou regulamentar ou por determinação do Diretor de Relações com Investidores.

6.16. Pessoas Ligadas: As pessoas que mantenham com as Pessoas Obrigadas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Obrigadas e outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, que tenham ou possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada relativa à Companhia, Sociedades Controladas ou outras sociedades de seu grupo.

6.17. Pessoas Obrigadas: A Companhia, seus Acionistas Controladores diretos ou indiretos, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas ou quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia tenha acesso a Informação Privilegiada.

6.18. Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento: Plano individual de investimento ou desinvestimento, conforme previsto e disciplinado na Resolução CVM 44 e nesta Política de Negociação.

6.19. Política de Negociação: Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

6.20. Resolução CVM 44: Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

6.21. Sociedades Coligadas: As sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei n.º 6.404/76.

6.22. Sociedades Controladas: As sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

6.23. Sociedades Controladoras: Sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei n.º 6.404/76.

6.24. Termo de Adesão: Termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado pelas Pessoas Obrigadas, conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

6.25. Valores Mobiliários: Quaisquer ativos de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo

ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

7. REVISÕES E APROVAÇÕES

Registro interno de revisões.